



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

Câmara de Vereadores de Jóia

PROCOLO Nº: 497

Recebido em: 10 / 10 / 21

Horário: 16h35

Servidor

PARECER JURÍDICO
077/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 4.445, de 2021.

Ementa: PODER EXECUTIVO. REVOGAÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 1.098, DE 28 DE JUNHO DE 2001. CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social, à Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, para que seja emitido parecer técnico-jurídico acerca do Projeto de Lei nº 4.445/2021, que “Revoga a Lei Municipal nº 1.098 de 28 de junho de 2001”, de autoria do Poder Executivo.

Os motivos constam em anexo à minuta de lei apresentada.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

Inicialmente, cabe explicar que o art.18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê:

Art.18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição. (Grifo inserido)

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

A seu turno, a proposição analisada objetiva revogar a Lei Municipal nº 1.098, de 28 de junho de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Pública de Jóia. Na justificativa posta na exposição de motivos traz que a medida é proposta em razão de tratar-se o Conselho de ordem comunitária e de natureza jurídica privada.

Assim, observa-se a competência legislativa municipal e a deflagração do processo legislativo está corretamente exercida, tendo em vista a iniciativa legislativa do Poder Executivo, não havendo óbice para a tramitação da matéria. Entretanto, por questão técnica, recomenda-se que seja adequado o texto redacional do art.2º da proposição, haja vista que consta promulgação e o correto é publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

É a fundamentação, passa-se a opinar.

PELO EXPOSTO, **opina-se** favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.445, de 2021, conforme os fundamentos supracitados, cabendo aos Edis a análise do mérito.

É o parecer.

JÓIA (RS), 18 de outubro de 2021.

Ivania Regina Cador
Procuradora Jurídica
OAB/RS 60.943
Mat. 86.8/1

IVANIA REGINA CADOR
Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Jóia/RS
OAB/RS nº 60.943 Matrícula nº 86.8/1